



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

Processo Nº 359/2022
Dispensa de Licitação Nº 04/2023
Contrato Nº 04/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**, com sede na Rua Cambará nº 1351, em Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **SIMEIA CARDOSO RIBEIRO**, portadora do RG nº 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jd Anchieta, CEP: 19.915-520, Ourinhos/SP, e de outro lado a instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, estabelecida à Avenida Dr Altino Arantes nº 156/160, CEP: 19.900-030 em Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **HUGO RAFAEL MANFIO**, portador do RG nº 40.571.933 e CPF/MF nº 305.928.058-40, residente e domiciliado na rua João Pio Barbosa, nº 895, na cidade de Cândido Mota - SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a operacionalização descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo nº 359/2022 – Dispensa de Licitação Nº 04/2023, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar os serviços de PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, na conformidade do Termo de Referência, de acordo com o edital de licitação que norteou o certame, todos integrantes do presente contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 4/2022;

1.2.2. Proposta de 15 de março de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 4/2022.

1.2.4. Extrato de Dispensa de Licitação devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos em 14 de março de 2023.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

PROC. Nº 359/2022
Folha: 281 P
I.P.M.O.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. **Em caráter de exclusividade:**

2.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes a 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados em contas-correntes individuais dos servidores na **CONTRATADA**.

2.1.2. A instituição bancária contratada deve assegurar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

[Handwritten signatures and initials]



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1. Concessão de crédito aos servidores, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada por ele, nos termos da legislação vigente.

2.3. Os servidores, inativos e pensionistas recebem o salário até o dia 5 (cinco) de cada mês.

2.4. Os servidores, inativos e pensionistas recebem o 13º salário no mês de dezembro, normalmente até o dia 20 de dezembro.

2.4.1. O 13º salário poderá, a critério da administração, ser pago de maneira antecipada e parcelada (correspondente a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior a sua paga - que normalmente ocorrerá até o final do primeiro semestre), sem deduções (que serão realizadas quando do pagamento da última parcela).

2.5. Os valores dos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO são distribuídos conforme descrição abaixo:

Faixa Salarial				
Salário Bruto	Qtd. Servidores	Subtotal Bruto	Subtotal Líquido	%
Até R\$ 1.000,00	52	34.205,91	30.053,57	0,84
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	433	658.357,94	561.436,43	15,63
De R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	358	863.763,57	730.904,42	20,35
De R\$ 3.000,01 à R\$ 5.000,00	229	873.298,07	743.887,31	20,71
Acima de R\$ 5.000,01	270	1.941.482,84	1.525.800,71	42,47
Ref.: OUTUBRO/2022	Total Geral: 1.342	R\$ 4.371.108,33	R\$ 3.592.082,44	100

2.6. Do total, 943 (novecentos e quarenta e três) são inativos, 384 (trezentos e oitenta e quatro) são pensionistas e 15 (quinze) são servidores do IPMO, dos quais 11 (onze) são estatutários e 4 (quatro) são comissionados), totalizando **1342 CPFs envolvidos no presente processo.**

PROC. Nº 359/2022
Folha: 282P
IPMO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

3.2. O pagamento devido pela CONTRATADA será efetuado via transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta corrente bancária indicada pelo CONTRATANTE.

3.3. O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, conforme previsto no presente instrumento.

3.4. Os valores arrecadados constituem-se em receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO e será destinado à modernização técnico-administrativa e aperfeiçoamento de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Handwritten signatures and initials]



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Promover a abertura de contas dos servidores, ativos, inativos e pensionistas do Contratante, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

5.2. Contar com agência(s) bancária(s) no município de Ourinhos/SP.

5.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

5.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, inativos e pensionistas do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

5.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, inativos e pensionistas, solicitando para tal as informações necessárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

5.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.7. Apresentar previamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

5.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, ativos, inativos e pensionistas das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

5.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

5.12. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

5.13. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, inativos e pensionistas.

5.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

5.15. Deverá disponibilizar, aos servidores, ativos, inativos e pensionistas, o direito de opção pelo pacote básico de serviços previsto na Resolução 3.919 do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo BACEN em 25/11/2010, que lhe assegura isenção de tarifas, nos termos do inciso I do artigo 2º mencionada resolução.

5.16. Deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, ativos, inativos e pensionistas através da CONTRATADA.

6.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.3. Enviar a relação nominal de servidores, ativos, inativos e pensionistas, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

6.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores, inativos e pensionistas do IPMO.

6.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores, inativos e pensionistas para que haja tempo hábil para o respectivo processamento do crédito aos servidores, inativos e pensionistas, através de depósito em conta corrente ou via TED – Transferência Eletrônica Disponível.

6.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, o qual designará o competente Gestor.

6.7. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO não se responsabiliza por casos em que o servidor, ativo, inativo ou pensionista solicite receber seus vencimentos em outra instituição bancária, desde que o mesmo tenha tal direito conferido por Lei.

6.8. O CONTRATANTE se obriga a não autorizar pelo prazo de vigência do presente contrato, instalações de (PAB, PAE e agência), bem como venda de produtos bancários no interior da Sede do IPMO a **nenhuma instituição financeira. Sendo a propaganda de produtos livre** (Ex.: panfletos deixados na recepção).

6.9. Poderá a Instituição Bancária realizar palestras, cursos bem como eventos, atividades e matérias afins embora não constam como objeto do presente edital, sendo livre a manifestação pelas instituições financeiras de interesse no patrocínio e promoção de eventos em gerais a esta autarquia previdenciária (sem exclusividade), sendo que todas as propostas neste sentido serão analisadas pela Diretoria do IPMO com base nos critérios legais, bem como conveniência e oportunidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Servidor Eduardo Esmerindo de Barros, cargo Gerente de Compras, Contratos e Controle de Almoxarifado, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo também responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

Proc. Nº 359/2022

Folha: 284P

I.P.M.O.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 8.3.

8.5. As multas referidas neste item 8 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.8. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.9. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.10. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Proc. Nº 359 12022

Folha: 2850

I.P.M.O.

M



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução do presente contrato será regida pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Normas do CMN – Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.2. A CONTRATADA deve estar ciente do Código de Ética do IPMO - Ourinhos e seu conteúdo, disponibilizado no site <https://www.ipmo.ourinhos.sp.gov.br/>.

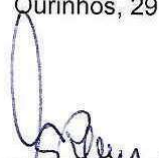
11.3. A CONTRATADA deve estar ciente da Política de Segurança da Informação do IPMO – Ourinhos e de seu conteúdo, disponibilizado no site <https://www.ipmo.ourinhos.sp.gov.br/>.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Ourinhos, 29 de março de 2023


Simeia Cardoso Ribeiro
Diretora Presidente do IPMO

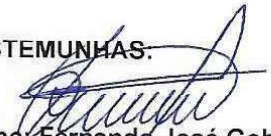
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO
CONTRATANTE

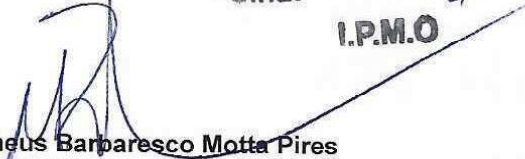

Hugo Rafael Manfio
Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. Nº 359/2022
Folha: 2861
I.P.M.O.

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernando José Gobetti Machado
RG: 32.645.013-0
CPF: 229.149.958-06


Nome: Matheus Barbaresco Motta Pires
RG: 32.808.840-7
CPF: 305.169.688-90